

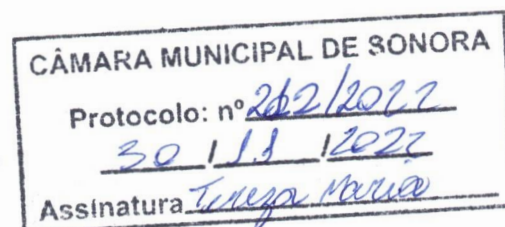


PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 515

Sonora - MS, 29 de novembro de 2022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,



Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 416, ***"Inclui o Parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 577 de 16 de setembro de 2010 e dá outras providências."***

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação a outra em vigor que trata de matéria idêntica, mas que a presente dispõe de exigência distinta que destoam da isonomia, desta forma o Projeto de Lei corrige tal impropriedade.

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei em regime especial de urgência

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº419

Sonora - MS, 29 de novembro de 2022.

“Inclui o Parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº577 de 16 de setembro de 2010 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o Parágrafo único ao artigo 1º da Lei 577, de 16 de setembro de 2010 com a seguinte redação:

Parágrafo único – também e, nas mesmas quadras mencionadas neste artigo, fica autorizada a formalização de doação aos munícipes que apresentem elementos probatórios de que houve a alienação, ainda que informal, pelo município, servindo, por exemplo, contrato vigente com o Município, cadeia de contratos, incluído o originário com o Município (para os casos onde houve comercialização do imóvel ao longo do tempo), ou outro tipo de documento que comprove a anuência anterior do Município, desde que não possua outro imóvel em seu nome.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

GESTÃO 2009/2012

LEI Nº 577/2010

DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROMOVER DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENOS
URBANOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a
proceder a doação de lotes de terrenos urbano, para os munícipes que se
encontram na posse e residindo nos respectivos imóveis, através de contrato de
compra e venda e comodato, referente as seguintes quadras: 60, 82, 83, 84, 85,
96, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 113, 117, 118, 122, 127,
144, 145, 146, 147, 148, 149, 177, 178, 179 e 182, todos localizados no Município
de Sonora, neste Estado.

Art. 2º - As despesas concernentes a escrituração e registro
correrão por conta dos donatários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.



Zelir Antonio Maggioni
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º82/2022

AO PROJETO DE LEI N.º 419/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1.º DA LEI 577 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa, o Projeto de Lei n.º 419/2022, o qual inclui o parágrafo único ao art. 1.º da Lei 577/2010, que passa a vigorar com nova redação, a saber:

Art. 1.º - Inclui o Parágrafo único ao artigo 1.º da Lei 577, de 16 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

"Parágrafo único – também e, nas mesmas quadras mencionadas neste artigo, fica autorizada a formalização de doação aos munícipes que apresentem elementos probatórios de que houve a alienação, ainda que informal, pelo município, servindo, por exemplo, contato vigente com o Município, cadeia de Contratos, incluído o originário com o Município (para os casos onde houve comercialização do imóvel ao longo do tempo), ou outro tipo de documento que comprove a anuência anterior do Município, desde que não possua outro imóvel em seu nome".

Acompanha cópia do Projeto de Lei n.º 577/2010.

Requer regime Especial de Urgência.

II-PARECER E VOTO

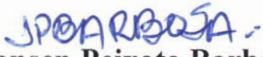
O Projeto de Lei n.º 419/2022 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, Constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 02 de dezembro de 2022.

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator


Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro